

Rec. d. 983/40

(30-265/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Edmar Firmo de Rocha recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO as razões expostas no parecer anexo;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para, reforçando a decisão recorrida, determinar o encerramento do processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940

Aluis Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Laiz Augusta Franço

Relator

Fui presente: a) Alcido de Vasconcelles

Adjunto do
Procurador Geral
Interino

Publicado no Diário Oficial de 22/ 1 / 1941

Parecer a que se refere o Rec. 4.939/40

Foi o recurso interposto dentro do prazo legal.

De meritis - Submeteu-se o recorrente a dois exames médicos (fls. 15-16 e 29-34). Em ambos concluíram os médicos, após os exames radiológicos elucidadores, que o interessado não se achava inválido para o serviço. Em verdade, o fantasma da antracose (doença típica das minas de carvão) empolga os 26 anos do recorrente! Mas o que fazer, si o laudo clínico afirma não ter encontrado nada mais de grave senão uma discreta peri-bronquite, precursora talvez do processus virulento da doença de Koch?

Para esses casos, ouçapria que as empresas fossem obrigadas a ter ou a auxiliar o custeio em colonias de férias, onde seus empregados com fibrose pulmonar, em virtude do árduo trabalho dentro do pó negro das minas, tivessem obrigatoriamente um mínimo de 30 dias por ano de descanso e tratamento médico e higiênico.

É um problema que deve suscitar a solícita atenção do Governo Estadual ou Federal em combinação com as empresas interessadas.

Dentro da rigidez das normas que regem a aposentadoria por invalidez não é possível evitar o que o recorrente sente ou pressente: a invalidação progressiva proveniente da antracose.

Opino que se negue provimento ao recurso, propondo, todavia, que a sugestão acima mencionada, como um meio humano de poupar à ceifa da morte pela antracose tantas vidas úteis à Pátria, seja submetida à consideração do preclaro Ministro do Trabalho Prof. Waldemar Falção, a quem já se deveu proveitosas medidas de aspeço e assistência ao trabalhador, que tanto distinguiu a superior orientação e inspiração do Governo do Presidente Vargas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940

a) Waldo de Vasconcellos
Adjunto de Procurador Geral interino